



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais, Eventos Climáticos Extremos e Empreendimentos de Impacto Socioambiental no Município de Paraty e dá outras providências

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Política Municipal de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais, Eventos Climáticos Extremos e Empreendimentos de Impacto Socioambiental.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

- I – assegurar proteção integral às populações atingidas;
- II – garantir reparação integral dos danos materiais e imateriais;
- III – estabelecer diretrizes permanentes de prevenção, resposta e reconstrução;
- IV – fortalecer a transparência e o acesso à informação;
- V – priorizar populações em situação de vulnerabilidade social;
- VI – assegurar a participação das populações atingidas na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção, resposta e reconstrução.

Art. 2º-A Para fins desta Lei, consideram-se empreendimentos de impacto socioambiental aqueles que, em razão de sua implantação, operação ou eventual acidente, possam gerar riscos ou danos ambientais, territoriais, econômicos ou sociais às populações locais, incluindo obras de infraestrutura, atividades energéticas, industriais, portuárias, turísticas ou quaisquer outras que impliquem alteração significativa do território ou dos modos de vida das comunidades.

CAPÍTULO II

DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Art. 3º Consideram-se populações atingidas aquelas que sofram, direta ou indiretamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

- I – perda ou dano à propriedade ou à moradia;
- II – perda de renda ou atividade produtiva;
- III – interrupção de acesso a serviços públicos essenciais;
- IV – deslocamento compulsório;
- V – danos ambientais que comprometam o modo de vida;
- VI – impactos sociais, de saúde, culturais ou psicológicos decorrentes do evento;
- VII – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;
- VIII – interrupção de acesso a áreas urbanas, comunidades rurais ou territórios tradicionais, inclusive por bloqueio de estradas, trilhas ou rotas marítimas utilizadas pelas comunidades.

Parágrafo único. A condição de atingido independe da titularidade formal do imóvel ou da terra.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Art. 4º São direitos das populações atingidas:

- I – acesso à informação clara e contínua;
- II – participação nos processos decisórios relativos à reconstrução e reparação;
- III – reparação integral dos danos sofridos;
- IV – reassentamento digno, quando necessário;
- V – prioridade no acesso a políticas públicas municipais;
- VI – proteção específica a comunidades tradicionais, indígenas, caiçaras e quilombolas;
- VII – transparência quanto aos recursos públicos aplicados.

CAPÍTULO IV

DA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Art. 5º A reparação integral compreende:

- I – reposição ou reconstrução de moradias e infraestrutura;
- II – indenização justa quando a reposição não for possível;
- III – medidas de recuperação econômica;
- IV – assistência social e psicológica às famílias atingidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

V – reconstrução comunitária com garantia de acesso a serviços públicos;

VI – restabelecimento de escolas, unidades de saúde e equipamentos culturais;

VII – recuperação de espaços de convivência comunitária;

VIII – restabelecimento prioritário dos acessos às comunidades atingidas, incluindo estradas, pontes, trilhas e rotas marítimas utilizadas para mobilidade, abastecimento e acesso a serviços públicos.

§1º Nos casos que envolvam responsabilidade de empreendedores privados, estes responderão integralmente pelos custos de reparação.

§2º O Poder Executivo deverá elaborar plano específico de ação para cada evento relevante, com cronograma público de execução.

Art. 5º-A As ações de reconstrução deverão considerar medidas de redução de riscos, ordenamento territorial e adaptação às mudanças climáticas, priorizando soluções que evitem a repetição de situações de vulnerabilidade territorial.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação desta Política ocorrerá no âmbito das estruturas administrativas já existentes, mediante articulação intersetorial entre os órgãos municipais competentes.

Art. 7º O Município poderá buscar recursos estaduais e federais destinados à prevenção, resposta e reconstrução, inclusive por meio dos sistemas de proteção e defesa civil, programas habitacionais e demais instrumentos de cooperação federativa.

Art. 8º Esta Lei não implica criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias permanentes, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

JUSTIFICATIVA

O Município de Paraty tem enfrentado, nos últimos anos, sucessivos eventos climáticos extremos que impactaram diretamente comunidades urbanas, rurais e tradicionais.

As chuvas intensas de 2022 deixaram marcas profundas na cidade, com deslizamentos, destruição de moradias, interrupção de acessos e, tragicamente, perda de vidas humanas — como ocorreu na comunidade da Ponta Negra. Outros episódios posteriores reafirmaram a vulnerabilidade de determinadas áreas do município.

A memória de tantas tragédias vividas por nossa população impõe ao poder público a responsabilidade de estruturar respostas permanentes e não apenas emergenciais.

Em um município com extensa faixa costeira e diversas comunidades tradicionais de difícil acesso, eventos climáticos extremos frequentemente provocam o isolamento de localidades inteiras por interrupção de estradas, trilhas, pontes e rotas marítimas. Nessas situações, garantir o restabelecimento rápido dos acessos torna-se condição essencial para assegurar o direito à alimentação, ao atendimento de saúde, à educação e à mobilidade das populações atingidas.

O Estado do Rio de Janeiro instituiu o Cartão Recomeçar como instrumento de apoio às famílias atingidas por desastres. No âmbito federal, políticas de reconstrução habitacional e mecanismos de repasse por meio do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil reforçam que a proteção às populações atingidas é dever compartilhado entre União, Estados e Municípios.

A legislação federal também estabelece responsabilidades diretas para os municípios na prevenção e resposta a desastres. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012, determina que cabe aos municípios executar a política em âmbito local, incorporar ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, identificar e mapear áreas de risco, fiscalizar e impedir novas ocupações em áreas vulneráveis, promover monitoramento e alertas antecipados à população, organizar abrigos provisórios, avaliar danos e garantir soluções de moradia temporária às famílias atingidas.

Nesse sentido, a presente proposta dialoga diretamente com essas atribuições já previstas na legislação nacional, organizando no plano municipal princípios e diretrizes que reforçam a prevenção, a transparência e a garantia de direitos das populações atingidas.

Paraty abriga comunidades caiçaras, quilombolas e populações tradicionais cuja relação com o território é cultural, econômica e identitária. Em situações de desastre, não se perdem apenas casas, mas histórias, modos de vida e vínculos comunitários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

Esta Política Municipal representa compromisso institucional com a dignidade humana, com a justiça socioambiental e com a responsabilidade pública diante de um cenário climático cada vez mais desafiador.

A memória de tantas tragédias que marcaram nossa cidade exige que transformemos dor em estrutura, prevenção e garantia de direitos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 06/03/2026 09:28

Checksum: **A9AB35A7AAD71FF6B88EFF3715AAB8038BCE5435B809A8BD8211687910D9DC49**